

PARECER N.º DEJUR/CMM/VMS-3/2022

1 Relatório

O Diretor do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, Dr. Ronaldo Giusti Abreu, submete à apreciação deste assessor jurídico, nos termos do art. 70, § 3.º, do Regimento Interno (Resolução n.º 512, de 26 de novembro de 2020), o Processo n.º 6/2022, que tem por objeto o Projeto de Lei n.º 5/2022 (n.º 4/2022 na origem), de autoria do Prefeito Municipal, o qual revoga a Lei Municipal n.º 3.249, de 30 de novembro de 1982, que concedeu, por enfiteuse, um terreno urbano do patrimônio localizado na Rua A, Quadra Norte 17, Lote 23, Quilômetro 7, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará, em favor de Valdemar Ribeiro de Souza.

O processo vem devidamente instruído com a cópia completa do Processo Administrativo n.º 3.470/2020, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá (SDU), em que a Sr.^a Ana Maria Cardoso requer o cancelamento do respectivo título de enfiteuse do terreno, na forma da legislação pertinente em vigor.

É o relatório. Fundamento. Opino.

2 Fundamentação

A matéria é da competência legislativa do Município e da iniciativa privativa do Prefeito Municipal, de forma que não existe inconstitucionalidade formal. Também não há inconstitucionalidade material nem contrariedade à Lei Orgânica do Município.

Anoto que, em casos como este, por se tratar de bem dominical, além do cancelamento da enfiteuse, é feita também a transferência definitiva do imóvel à pessoa requerente, nos termos do Código Civil de 2002. Assim sendo, fazem-se necessários também, além do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e o da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes, nos termos, respectivamente, do art. 52, inciso VIII, e do art. 53, inciso VIII, do Regimento Interno.

O quórum para a deliberação da matéria é o de dois terços dos membros da Câmara Municipal, de acordo com o art. 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 218, inciso X, do Regimento Interno.

3 Conclusão

Diante do exposto, concluo favoravelmente à continuidade de tramitação e por fim à aprovação do Projeto de Lei n.º 5/2022 (n.º 4/2022 na origem), de autoria do Prefeito Municipal, o qual, a pedido de Ana Maria Cardoso, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 905.665.561-20, revoga a Lei Municipal n.º 3.249, de 30 de novembro de 1982, que concedeu, por enfiteuse, um terreno urbano do patrimônio localizado na Rua A, Quadra Norte 17, Lote 23, Quilômetro 7, bairro Nova Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará, em favor de Valdemar Ribeiro de Souza.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Marabá (PA), 25 de fevereiro de 2022.

VALDINAR MONTEIRO DE SOUZA

Advogado – OAB-PA 11.121

Assessor Jurídico – CMM – Port. 148-A/2009-DP-GP/CMM